

LICITAÇÕES na LEI 14133/21

CONCEITO

A Administração Pública não pode deixar a livre critério de seus gestores a contratação de serviços ou realização de compras, uma vez que são movimentadas enormes quantidades de dinheiro na máquina pública. O artigo 37 da Constituição Federal preceitua que:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

ABRANGÊNCIA

De fato, a lei 14133/21 inicia com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública **direta, autárquica e fundacional** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I - os órgãos dos Poderes **Legislativo e Judiciário** da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de **função administrativa**;*

*II - **os fundos especiais** e as **demaís entidades controladas** direta ou indiretamente pela Administração Pública.*

*§ 1º **Não são abrangidas** por esta Lei as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e as **suas subsidiárias**, regidas pela Lei nº 13.303/16, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.*

PERCEBA – O Artigo 178, mencionado no parágrafo primeiro, é relativo aos crimes contra a administração pública, que serão aplicáveis quando cometidos também por E.P ou S.E.M

PERCEBA – De maneira geral, toda a Administração Pública, com **EXCEÇÃO** das Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista, submete-se à obrigatoriedade de licitar seguindo a lei 14133/21!

LEMBRE-SE – As E.P e S.E.M, têm a necessidade de licitar, porém essa necessidade se faz por **REGRAS PRÓPRIAS**, regidas pela lei 13.303/16.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A lei 14133/21 continua com a seguinte definição:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
- II - compra, inclusive por encomenda;*
- III - locação;*
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*

FIQUE LIGADO – De maneira geral, **TODAS** as Compras e Contratações realizadas pela Administração **DIRETA, AUTÂRQUICA e FUNDACIONAL** de todos os entes federativos, submetem-se ao regime desta lei.

EXCEÇÕES

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

DE MANEIRA GERAL – Apenas **OPERAÇÕES de CRÉDITO, GESTÃO de DÍVIDA PÚBLICA** não se subordinam a esta lei, além das contratações regidas por normas próprias.

DICA – Normalmente os candidatos tem dificuldade de decorar estas exceções, e elas vêm sendo frequentemente cobradas em provas, fique atento!

PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Conforme citado no artigo quinto da lei 14133/21, a licitação pública é norteada pelos seguintes princípios:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência
- Interesse Público
- Probidade Administrativa
- Igualdade
- Planejamento
- Transparência
- Eficácia
- Segregação de Funções
- Motivação
- Vinculação ao Edital ou Instrumento Convocatório
- Julgamento objetivo
- Segurança Jurídica
- Razoabilidade
- Competitividade
- Proporcionalidade
- Celeridade
- Economicidade
- Desenvolvimento Nacional Sustentável
- Correlatos

PERCEBA – Podemos listar como “Correlatos”, o Sigilo das Propostas, Procedimento Formal, entre outros.

FIQUE TRANQUILO – Não há a necessidade de DECORAR, visto que, basicamente, a enorme maioria dos princípios aplicáveis à Administração Pública como um todo estão aqui presentes

A SEGUIR – Vamos detalhar, de acordo com a necessidade, os princípios mais relevantes

L.I.M.P.E

Os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, são expressos da Administração Pública, já foram tratados em momento oportuno, não sendo necessário repeti-los.

IGUALDADE (ISONOMIA)

Preceitua que é indispensável que seja garantido um tratamento igualitário entre os licitantes. Porém, essa **ISONOMIA é MATERIAL e NÃO FORMAL**. Para garantir a igualdade prevista, não se admite que a Administração Pública exija requisitos para participação na licitação que:

- Não estejam definidos **PREVIAMENTE em LEI**
- Não sejam **INDISPENSÁVEIS** à realização da Licitação

ISONOMIA MATERIAL – Trata-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

ASSIM – A própria lei de licitações estabelece “**MARGENS de PREFERÊNCIA**” que serão vistas em momento oportuno, podendo inclusive serem tratadas como **EXCEÇÕES** ao princípio da igualdade.

PROBIDADE ADMINISTRATIVA E PROCEDIMENTO FORMAL

O processo licitatório deve ser probo e seguir todas as formalidades previstas em lei, de modo a dar segurança jurídica aos participantes do certame.

PERCEBA - Este procedimento formal também é regulado pela lei 9784/99, que preceitua que o formalismo deve ser apenas o **NECESSÁRIO**

OU SEJA – O procedimento não deve ser mais burocrático que que o suficiente para garantir os interesses da sociedade e dos interessados no processo.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital faz parte da Discricionariedade do Administrador Público, que deve seguir os limites legais expressos, porém, uma vez o edital publicado encerra-se a discricionariedade prevista, pois a Administração Pública se **VINCULA** ao que está previsto no edital!

PERCEBA – O edital é a “lei” interna da licitação.

ATENÇÃO – O edital **NÃO PODE** inovar a lei, ou seja, não pode ir contra ou além das formulações legais.

JULGAMENTO OBJETIVO

O edital deve estabelecer, de maneira clara, quais os critérios serão utilizados para definição da proposta vencedora!

DA MESMA FORMA - O ato convocatório também deve trazer critérios objetivos de julgamento, para que seja evitado qualquer favorecimento de maneira pessoal ou subjetiva.

SIGILO DAS PROPOSTAS

O procedimento licitatório em si cumpre o princípio da **PUBLICIDADE**, ou seja, deve ser público, porém, as propostas dos licitantes que participam do certame devem ser **SIGILOSAS**, de modo a garantir a igualdade entre todos.

PERCEBA - Imagine a seguinte situação, uma Autarquia quer comprar "material de escritório" e recebe cinco propostas de licitantes interessados. Estas propostas são enviadas em "envelopes" e devem ser abertas e lidas em data previamente definida. Caso contrário, o licitante que soubesse da proposta de seus concorrentes estaria em clara vantagem!

ATENÇÃO - A violação do sigilo das propostas configura crime contra a administração pública!

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Este princípio impede que um **MESMO AGENTE PÚBLICO** seja responsável por funções não compatíveis, tais como executar e fiscalizar a mesma situação, objetivando prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da repartição de funções essenciais para a formação e o desenvolvimento das contratações

ATENÇÃO - É um princípio que costuma ser bastante cobrado em provas!

DEFINIÇÕES PERTINENTES

DEFINIÇÕES GERAIS

- **AUTORIDADE** – Agente público dotado de **PODER de DECISÃO**
- **CONTRATANTE** – Pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação
- **CONTRATADO** – Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração
- **LICITANTE** – Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

PERCEBA – O licitante pode se tornar o contratado

- **LICITAÇÃO INTERNACIONAL** – Licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro
- **COMPRA** – Aquisição remunerada de **BENS** para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **CONSIDERADA IMEDIATA** aquela com prazo de entrega de **ATÉ 30 DIAS** da ordem de fornecimento

IMPORTANTE – A compra com prazo de entrega até 30 dias é considerada imediata

- **SERVIÇO** – Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração
- **OBRA** – Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de **ARQUITETO e ENGENHEIRO** que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel
- **OBRAS, SERVIÇOS e FORNECIMENTOS de GRANDE VULTO** – Aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

ATENÇÃO – Este valor é atualizado, anualmente, por decreto, sendo, atualmente (R\$ 250.902.323,87)

DEFINIÇÕES BENS E SERVIÇOS

Trata-se das diferenças básicas entre bens e serviços, sendo:

- **BENS e SERVIÇOS COMUNS** – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado
- **BENS e SERVIÇOS ESPECIAIS** – Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns, exigida justificativa prévia do contratante
- **SERVIÇO de ENGENHARIA** – Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados

ATENÇÃO – Os serviços de engenharia também são divididos em **COMUNS**, quando padronizáveis, quanto **ESPECIAIS**, quando complexos e heterogêneos

SERVIÇOS CONTÍNUOS

Para facilitar a compreensão, deixarei a literalidade dos artigos

*XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

*a) os empregados do contratado **fiquem à disposição** nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*b) o contratado **não compartilhe** os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*c) o contratado possibilite a **fiscalização pelo contratante** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

*XVII - **serviços não contínuos ou contratados por escopo**: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

#FAZQUESTÃO

DEFINIÇÕES REFERENTES À ETAPAS INTERNAS LICITAÇÃO

Em provas recentes, estas definições estão sendo muito cobradas, sendo questões que a maioria dos candidatos erra! Sendo assim, atenção aos destaques aqui:

*XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da **primeira etapa** do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*

*XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

XXIV - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

ATENÇÃO – Por incrível que pareça, algumas provas vêm cobrando a diferenciação entre os elementos presentes do “Termo de Referência” e “Anteprojeto”.

PERCEBA – Decorar estas diferenças agora é impraticável, sendo assim, apenas saiba dessa cobrança e, deixe marcado, para antes de sua prova dar uma breve lida nesta parte do material

LEMBRE-SE – O “Estudo Técnico Preliminar” é a primeira etapa do planejamento de contratação

DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Seguem previsões:

XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado **com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, laboratoriais, socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo da execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXVI - **projeto executivo**: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as **normas técnicas pertinentes**;

DICA – No projeto executivo estão presentes as “Normas Técnicas”, tais quais ABNT

SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO

Diferenciação muito importante para fins de prova, sendo:

*LVI - **sobreprego**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;*

*LVII - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:*

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

ATENÇÃO – Saiba diferenciar sobreprego e superfaturamento, são definições muito presentes em provas

DISPOSIÇÕES GERAIS

No artigo 12 temos alguns detalhamentos procedimentais sobre as licitações, deixarei aqui os destaques mais relevantes para fins de prova:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*I - os documentos serão produzidos **por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

*II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei (licitações internacionais)*

*III - o **desatendimento** de exigências **meramente formais** que **não comprometam** a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará** seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

*IV - a **prova de autenticidade** de cópia de documento público ou particular poderá ser feita **perante agente da Administração**, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*

*V - o **reconhecimento de firma** somente será exigido **quando houver dúvida** de autenticidade, salvo imposição legal;*

*VI - os atos serão **preferencialmente digitais**, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;*

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

São objetivos do processo licitatório:

- Assegurar a seleção da proposta **MAIS VANTAJOSA**

IMPORTANTE – Não é a proposta mais barata, e sim a mais vantajosa

- Assegurar **ISONOMIA e JUSTA COMPETIÇÃO**

LEMBRE-SE – Busca-se a isonomia material

- Evitar **SOBREPREÇO e SUPERFATURAMENTO**

ATENÇÃO – Também são evitados preços manifestamente **INEXEQUÍVEIS**

- Incentivar a **INOVAÇÃO** e o **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**.

AGENTES PÚBLICOS

Aqui temos uma série de artigos que falam dos participantes do processo licitatório e quem está vedado de participar dos mesmos, vamos analisar estes artigos:

Art. 7º Caberá à **autoridade máxima** do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os **seguintes requisitos**:

I - sejam, **preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público** dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham **atribuições relacionadas** a licitações e contratos ou **possuam formação compatível** ou **qualificação atestada** por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - **não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados** habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá **observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

PERCEBA – Não é obrigatório a presença de um servidor efetivo como integrante do processo licitatório, sendo **PREFERENCIALMENTE** desejado

CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos** dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será **auxiliado por equipe de apoio** e **responderá individualmente** pelos atos que praticar, **salvo quando induzido a erro** pela atuação da equipe.

§ 5º Em licitação na **modalidade pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

IMPORTANTE – O Agente de Contratação sim, será **OBRIGATORIAMENTE** servidor efetivo ou empregado público

IMPORTANTE – Em regra, a responsabilidade dos atos do agente de contratação é **INDIVIDUAL**, salvo quando **INDUZIDO ao ERRO** pela equipe

ATENÇÃO – Em licitação com bens e serviços **ESPECIAIS**, o agente de contratação poderá ser **SUBSTITUÍDO por COMISSÃO**, de no mínimo 3 membros, que responderá **SOLIDÁRIAMENTE**

ATENÇÃO – Ainda sobre bens e serviços especiais, que **NÃO SEJAM** contratados de forma habitual, poderá ser contratada empresa ou profissional para **ASSESSORAR** o procedimento

VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS

Em resumo, quem participa do procedimento licitatório, sendo Agente Público, membro de equipe de apoio ou assessores, tem que zelar pelo seu caráter competitivo, sendo **VEDADO** praticar ou tolerar atos que:

- Comprometam o **CARÁTER COMPETITIVO** do processo licitatório
- Estabeleçam **PREFERÊNCIAS** em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes
- Sejam **IMPERTINENTES ou IRRELEVANTES** para o objeto do contrato;
- Estabeleçam **TRATAMENTO DIFERENCIADO** entre empresas brasileiras e estrangeiras
- Oponham **RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA** ao andamento dos processos

ATENÇÃO – Na própria lei são definidas possibilidades de “Margem de Preferência” que veremos a frente

ATENÇÃO – Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade **LICITANTE ou CONTRATANTE**

VEDAÇÕES APLICADAS EM GERAL

O artigo 14 traz previsões de quem **NÃO PODE** participar da licitação ou execução do contrato, a fim de não gerar conflito de interesses, sendo **VEDADA** a participação do:

- **AUTOR** do anteprojeto, projeto básico executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, **RESPONSÁVEL** pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo

DETALHE – Estes dois citados acima poderão participar no apoio, execução ou de gestão do contrato, desde que sob **SUPERVISÃO EXCLUSIVA** de agentes públicos do órgão ou entidade.

- Empresa da qual o **AUTOR** do projeto seja **DIRIGENTE, ACIONISTA** ou detentor de **MAIS de 5%** do capital com direito a voto
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em **DECORRÊNCIA de SANÇÃO** que lhe foi imposta
- Pessoa física ou jurídica que, nos **5 ANOS ANTERIORES** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou trabalho escravo
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, **CONCORRENDO ENTRE SI**
- Aquele que **MANTENHA VÍNCULO** com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato

ATENÇÃO – A vedação acima também se aplicada a cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau

EM SUMA – A ideia é que se mantenha a licitação mais justa e competitiva possível

DETALHE – De forma geral, empresas em **CONSÓRCIO e COOPERATIVAS** podem participar de licitações

COMPRAS

A licitação é um procedimento para realizar, fundamentalmente, compras. Sendo assim, é importante entender as especificações mais relevantes sobre as compras em geral, sendo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

*I - condições de aquisição e pagamento **semelhantes às do setor privado**;*

*II - processamento por **meio de sistema de registro de preços**, quando pertinente;*

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;*

*IV - condições de **guarda e armazenamento** que não permitam a deterioração do material;*

*V - atendimento aos princípios da **padronização, parcelamento e responsabilidade fiscal***

ATENÇÃO - O parcelamento é feito quando for tecnicamente viável, economicamente vantajoso, considerar as peculiaridades do mercado local e a busca da ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

DETALHE - É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente

*§ 3º O **parcelamento não será adotado** quando:*

*I - a **economia de escala**, a **redução de custos** de gestão de contratos ou a **maior vantagem** na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar **sistema único e integrado** e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca **levar a fornecedor exclusivo**.*

DICA – Lembre-se de quando o parcelamento não será feito

ATENÇÃO - Quando houver a possibilidade de **COMPRA ou LOCAÇÃO** de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS

Aqui, temos uma importante previsão sobre a indicação de marca, sendo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

*I - **indicar** uma ou mais **marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

- a) em decorrência da **necessidade de padronização** do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de **manter a compatibilidade** com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor **forem os únicos capazes** de atender às necessidades do contratante*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado **puder ser mais bem compreendida** pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;*

IMPORTANTE – Em regra, não é possível indicar marca em licitações, a não ser nas hipóteses acima, tais como necessidade de padronização, compatibilidade, fornecedores capazes ou melhor compreensão

CUIDADO – Não se pode indicar marca quando for **APENAS UM** fornecedor

*II - **exigir amostra ou prova de conceito** do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;*

DETALHE – Amostra ou prova exigida do licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances

*III - **vedar a contratação de marca ou produto**, quando, mediante processo administrativo, **restar comprovado** que produtos adquiridos e **utilizados anteriormente** pela Administração **não atendem a requisitos indispensáveis** ao pleno adimplemento da obrigação contratual;*

*IV - solicitar, motivadamente, **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.*

IMPORTANTE - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de **QUALIDADE COMUM**, sendo **VEDADA** a aquisição de artigos de luxo.

#FAZQUESTAO

OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA

DEFINIÇÕES RELACIONADAS A REGIMES DE EXECUÇÃO

Quando falamos de obras e serviços de engenharia, é importante entender as definições de cada regime de execução, sendo:

- **CONTRATAÇÃO por TAREFA** – Regime de contratação de mão de obra para **PEQUENOS TRABALHOS** por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais
- **EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO** – Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de **UNIDADES DETERMINADAS**
- **EMPREITADA por PREÇO GLOBAL** – Contratação da execução da obra ou do serviço por preço **CERTO e TOTAL**
- **EMPREITADA INTEGRAL** – Contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a **TOTALIDADE** das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira **RESPONSABILIDADE do CONTRATADO** até sua entrega ao contratante em condições de **ENTRADA em OPERAÇÃO**

PERCEBA – Deixei as palavras chave destacadas para melhor identificação, além de, as definições acima estarem em “ordem crescente”

- **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** – Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os **PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO**, além de executar o objeto e fornecer os bens

PERCEBA - A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada

- **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** – Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o **PROJETO EXECUTIVO**, além de executar o objeto e fornecer os bens

PERCEBA – Na integrada, o contratado é responsável pelo projeto básico e executivo, na semi-integrada, apenas pelo executivo.

- **FORNECIMENTO e PRESTAÇÃO de SERVIÇO ASSOCIADO** – Regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua **OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO ou AMBAS**, por tempo determinado

DETALHE – Tirando a contratação integrada e semi-interada, todas necessitam ser acompanhadas do orçamento detalhado do custo global da obra, presente no projeto básico

OBRAS NA LEI

Aqui temos que tomar um pouco de cuidado, em geral, essa parte da lei é cobrada em provas referentes à área de engenharia! Sendo assim, seguem os artigos mais relevantes:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;*
- II - empreitada por preço global;*
- III - empreitada integral;*
- IV - contratação por tarefa;*
- V - contratação integrada;*
- VI - contratação semi-integrada;*
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

IMPORTANTE - A execução de cada etapa será **OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA** da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

IMPORTANTE - É **VEDADA** a realização de obras e serviços de engenharia **SEM PROJETO EXECUTIVO**

EXCEÇÃO - Para contratação de obras e serviços **COMUNS de ENGENHARIA**, se demonstrada a inexistência de prejuízo, a especificação do objeto poderá ser realizada **APENAS** em termo de referência ou em projeto básico

DETALHE - Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Trazendo as breves previsões sobre terceirização, temos que:

*Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades **materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado à Administração ou a seus agentes**, na contratação do serviço terceirizado:*

*I - **indicar pessoas** expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*II - **fixar salário inferior** ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*III - estabelecer **vínculo de subordinação** com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*IV - definir forma de pagamento **mediante exclusivo reembolso** dos salários pagos;*

*V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a **execução de tarefas fora do escopo** da contratação;*

*VI - prever em edital **exigências que constituam intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado.*

*Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar **cônjuge, companheiro ou parente** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

PERCEBA – Apenas serviços complementares, instrumentais ou acessórios podem ser terceirizados

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

As previsões sobre licitações internacionais, estão apenas no artigo 52, conforme segue:

*Art. 52. Nas licitações de âmbito internacional, o edital **deverá ajustar-se** às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.*

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata o § 1º deste artigo será efetuado em moeda corrente nacional.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no edital.

§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras

PERCEBA – São poucas previsões, não muito cobradas em prova

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A lei de licitações traz os seguintes critérios de desempate que devem ser **SEGUIDOS em ORDEM**, de maneira sucessiva, sendo:

- **CRITÉRIO 01** – Disputa final com apresentação de **NOVA PROPOSTA**
- **CRITÉRIO 02** – Avaliação de Desempenho Contratual **PRÉVIO**
- **CRITÉRIO 03** – Desenvolvimento de **AÇÕES de EQUIDADE** entre Homens e Mulheres
- **CRITÉRIO 04** – Desenvolvimento de **PROGRAMA de INTEGRIDADE**

PERSISTÊNCIA DO EMPATE

Caso não haja desempate seguindo-se a ordem do artigo anterior, será assegurada uma **PREFERÊNCIA**, qual seja, em **ORDEM**:

- **EMPRESAS “LOCAIS”**

OU SEJA – De maneira geral, preferencialmente empresas sediadas no local onde a licitação é feita.

- **EMPRESAS BRASILEIRAS**

PERCEBA – Empresas Brasileiras não precisam ser sediadas no Brasil.

EXPLICANDO – A Honda, por exemplo, é uma empresa estrangeira, mas que mantém fábricas no Brasil. Logo, um “Honda Civic” é produzido no Brasil, mas NÃO é produzido por uma empresa brasileira.

- **EMPRESAS que INVISTAM em TECNOLOGIA/INOVAÇÃO no PAÍS**

EXPLICANDO – A licitação continua empatada! Na prática, já é difícil chegar a este ponto. Seriam duas empresas estrangeiras, que não possuem fábrica no Brasil, disputando em empate uma licitação. Buscando o Desenvolvimento Nacional, se verificará, ao menos, se alguma destas empresas investe em tecnologia no Brasil.

- **EMPRESAS que APLIQUEM POLÍTICA de REDUÇÃO de CLIMA**

DICA – Lembre-se da última, que é a Política de Redução de Clima

MARGEM DE PREFERÊNCIA

As margens de preferência são **ANTERIORES** aos critérios de desempate, estabelecendo uma “vantagem” baseada na isonomia material, são duas hipóteses:

- Bens **MANUFATURADOS** e **SERVIÇOS NACIONAIS**
- Bens **RECICLADOS, RECICLÁVEIS ou BIODEGRADÁVEIS**

IMPORTANTE - A Margem de Preferência pode ser de **ATÉ 10%** do valor a ser contratado!

IMPORTANTE - Para bens manufaturados nacionais e serviços nacionais **RESULTANTES** de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, o limite é aumentado para **20%**

OU SEJA - Nas duas situações acima descritas, a Administração Pública pode contratar um preço até **10% ou 20% MAIS CARO**.

MARGEM DE PREFERÊNCIA ESTENDIDA - Bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (**MERCOSUL**), desde que haja reciprocidade.

IMPORTANTE - A margem de preferência **NÃO se APLICA** caso o licitante **NÃO TENHA a CAPACIDADE** de atender à demanda necessária à Administração.

MODALIDADES de LICITAÇÃO

CONCEITO

As modalidades licitatórias são as formas que a Administração Pública tem de realizar seus **PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**. Cada modalidade possui uma característica própria e um objetivo definido, sendo modalidade:

- **CONCORRÊNCIA**
- **PREGÃO**
- **CONCURSO**
- **LEILÃO**
- **DIÁLOGO COMPETITIVO**

ATENÇÃO – As modalidades existem em **RAZÃO do OBJETO** e não do valor, ou seja, não importa o valor da licitação para definir qual modalidade será utilizada

IMPORTANTE – É expressamente **VEDADO a CRIAÇÃO ou COMBINAÇÃO** de outras modalidades de licitação.

ADIANTANDO – Além das modalidades, existem **PROCEDIMENTOS AUXILIÁRES**, que serão vistos mais a frente

CONCORRÊNCIA E PREGÃO

Sobre a Concorrência e o Pregão a lei preceitua:

- **CONCORRÊNCIA** – Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços **ESPECIAIS** e de obras e serviços **COMUNS e ESPECIAIS** de engenharia

PERCEBA – As Obras e Serviços de Engenharia licitados pela concorrência podem ser comuns e especiais

- **PREGÃO** – Destina-se a bens e serviços **COMUNS**, inclusive de engenharia, quando puderem se enquadrar como **COMUNS**.

IMPORTANTE - O pregão **NÃO se APLICA** às contratações de serviços técnicos especializados de natureza **PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL** e de obras e serviços de engenharia que **NÃO SEJAM COMUNS**

RITO PROCEDIMENTAL COMUM

A concorrência e o pregão seguem rito procedimental comum, composto pelas fases:

- **PREPARATÓRIA**
- **DIVULGAÇÃO do EDITAL de LICITAÇÃO**
- **APRESENTAÇÃO de PROPOSTAS e LANCES**
- **JULGAMENTO**
- **HABILITAÇÃO**
- **RECURSAL**
- **HOMOLOGAÇÃO**

IMPORTANTE – Caso devidamente **JUSTIFICADO** por ato motivado, pode haver **INVERSÃO de FASES** (Habilitação antes da Apresentação das Propostas)

FIQUE TRANQUILO – Veremos as Fases da Licitação em Momento Oportuno

CONCURSO

Trata-se da modalidade de licitação para escolha de **TRABALHO TÉCNICO, CIENTÍFICO ou ARTÍSTICO**, para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

APROFUNDANDO – Por escolher trabalhos de natureza, em parte **SUBJETIVA**, a modalidade concurso não consegue julgar o objeto de forma 100% objetiva, o que não quer dizer que não seja utilizado critérios que favoreçam a impessoalidade da escolha.

CESPE/2018 (POLÍCIA FEDERAL PERITO) - No concurso — modalidade licitatória de caráter intelectual —, o julgamento técnico é relativamente subjetivo, mas não arbitrário.

RESPOSTA - Apesar do julgamento objetivo ser um dos princípios das licitações, a modalidade concurso, tenta buscar um critério de julgamento mais objetivo possível, mas, por se tratar de um trabalho de natureza técnica, intelectual ou artística, fica difícil não contar com um grau de subjetividade, mesmo que mínimo.

Como curiosidade, para maior garantia do princípio do julgamento objetivo e dar maior credibilidade ao processo, a banca examinadora desconhece quem é o autor de cada trabalho apresentado, para isso são utilizados pseudônimos pelos participantes da modalidade.

GABARITO - CERTO

LEILÃO

Modalidade licitatória para **ALIENAÇÃO** a quem oferecer o **MAIOR LANCE**, de:

- Bens imóveis
- Bens móveis inservíveis
- Bens legalmente apreendidos

ATENÇÃO – Leilão pode ser feito por **LEILOEIRO OFICIAL** ou **SERVIDOR DESIGNADO**, com ampla publicidade do procedimento

IMPORTANTE – O Leilão **NÃO EXIGIRÁ** registro cadastral prévio.

IMPORTANTE – O Leilão **NÃO TERÁ** a fase de **HABILITAÇÃO**

DETALHE – O Leilão será homologado **LOGO APÓS** a fase de lances, superada a fase recursal.

DIÁLOGO COMPETITIVO

Grande inovação da Nova Lei de Licitações, o Diálogo Competitivo é a modalidade de licitação:

- Para contratação de **OBRAS, SERVIÇOS e COMPRAS**
- Onde a Administração Pública realiza diálogos com licitantes **PREVIAMENTE SELECIONADOS** mediante critérios objetivos
- Com o intuito de desenvolver uma ou mais **ALTERNATIVAS CAPAZES** de atender às suas necessidades
- Os Licitantes devem apresentar **PROPOSTA FINAL** após o encerramento dos diálogos.

EXPLICANDO – Imagine que a Administração Pública quer construir uma estação de “trem-bala” que ligue Rio de Janeiro à São Paulo. Uma licitação do tipo é extremamente complexa, pois é uma tecnologia que ainda não existe em solo brasileiro. Dessa forma, seria difícil especificar critérios no Edital.

O Diálogo competitivo entra para preencher esta lacuna! No caso, poderiam ser chamadas empresas de engenharia para discutir sobre possibilidade de implantação da nova tecnologia, e, após tudo estar definido, cada um dos convidados para o Diálogo Competitivo deverá apresentar seus lances para “vencer” o objeto da licitação.

DIÁLOGO COMPETITIVO NA LEI 14133/21

Por se tratar de uma novidade desta lei, seguem os artigos que a definem:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é **restrita a contratações em que a Administração:**

I - Vise a contratar objeto que envolva as **seguintes condições:**

- a) **Inovação** tecnológica ou técnica;
- b) **Impossibilidade** de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de **soluções disponíveis no mercado**
- c) **Impossibilidade** de as especificações técnicas serem **definidas com precisão suficiente** pela Administração

PERCEBA – Veja que esta modalidade funciona em **CARÁTER de EXCEÇÃO**, uma vez que é **RESTRITA** a situações que envolvam **INOVAÇÕES**, de maneira geral.

II - Verifique a necessidade de **definir e identificar** os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os **seguintes aspectos:**

- a) a **solução técnica** mais adequada;
- b) os **requisitos técnicos** aptos a **concretizar a solução** já definida;
- c) a estrutura **jurídica ou financeira** do contrato;

PERCEBA – O Diálogo Competitivo também pode ser utilizado para que a Administração Pública possa **IDENTIFICAR MEIOS** para satisfazer suas necessidades, quando estas são **COMPLEXAS** para serem satisfeitas de maneira “comum”

FASE DE DIÁLOGO

A legislação ainda traz inúmeras previsões sobre esta modalidade, de forma direta temos, na fase de diálogo:

- A Administração apresentará suas necessidades e estabelecerá **PRAZO MÍNIMO de 25 DIAS ÚTEIS** para **MANIFESTAÇÃO de INTERESSE** na participação da licitação.
- Serão admitidos **TODOS os INTERESSADOS** que preencherem os requisitos.
- A Administração **NÃO PODERÁ REVELAR** a outros licitantes as soluções comunicadas por um licitante sem o seu consentimento.
- A fase de diálogo **PODERÁ SER MANTIDA** até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução atenda às suas necessidades
- As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo

DETALHE – Esta modalidade possui a necessidade de ter suas reuniões registradas em ata e gravadas

FASE COMPETITIVA

Ao final da fase de diálogo se iniciará a fase competitiva, com a divulgação de edital contendo a **ESPECIFICAÇÃO da SOLUÇÃO** que atenda às suas necessidades, sendo:

- O Prazo para os Licitantes Pré-Selecionados oferecerem suas propostas na fase competitiva é de, no **MÍNIMO, 60 DIAS ÚTEIS**.
- A Administração definirá a proposta vencedora de acordo com **CRITÉRIOS DIVULGADOS** no início da fase competitiva.

ATENÇÃO – A Modalidade será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos **3 SERVIDORES** efetivos ou empregados públicos, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

RESUMO DIÁLOGO COMPETITIVO

De forma resumida, a modalidade segue a seguinte sequência:

- **PASSO 01** – Administração expõe suas necessidades para manifestação de interesse, com prazo mínimo de **25 DIAS ÚTEIS**
- **PASSO 02** – Inicia-se a **FASE COMPETITIVA**
- **PASSO 03** – É publicado edital com a especificação da solução, com prazo mínimo para a apresentação das propostas de **60 DIAS ÚTEIS**

#FAZQUESTÃO

TIPOS de LICITAÇÃO

CONCEITO

Segundo a lei 14133/21, existem **SEIS TIPOS** de licitação, sendo:

- **MENOR PREÇO**
- **MAIOR DESCONTO**
- **MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO**
- **TÉCNICA e PREÇO**
- **MAIOR LANCE**
- **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**

TIPOS de LICITAÇÃO – Relaciona-se ao **CRITÉRIO de JULGAMENTO** utilizado

MODALIDADES de LICITAÇÃO – Relaciona-se ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** utilizado

MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Critério de julgamento mais simples de ser avaliado. Este tipo de licitação é utilizado quando o produto a ser adquirido pela administração for **COMUM**, ou seja, não tiver nenhuma característica especial, ou quando estas características são definidas como requisitos mínimos de qualificação, veja:

*Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou **maior desconto** e, quando couber, por **técnica e preço** considerará o **menor dispêndio** para a Administração, atendidos os **parâmetros mínimos** de qualidade definidos no edital de licitação.*

*§ 1º Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, **poderão ser considerados** para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º O julgamento por **maior desconto** terá como referência o **preço global fixado** no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.*

ATENÇÃO – No Julgamento por **MAIOR DESCONTO**, o preço é definido, e os “lances” se dão por desconto sobre o preço base.

PERCEBA – Não basta ser o “mais barato” ou ter o “maior desconto”, deve também atender padrões mínimos.

MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

O critério de julgamento é a **QUALIDADE** das propostas técnicas ou artísticas, a lei 14133/93 preceitua:

*Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará **exclusivamente** as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o **prêmio ou a remuneração** que será atribuída aos vencedores.*

*Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de **natureza técnica, científica ou artística**.*

PERCEBA – Segundo a lei, este critério de julgamento pode ser usado **EXCLUSIVAMENTE** para estes objetos.

TÉCNICA E PREÇO

Usando a mesma ideia do tipo anterior, seria uma “junção” entre “melhor técnica” e “menor preço”, podendo ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** em:

- Serviços técnicos especializados de natureza **PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**
- Serviços majoritariamente dependentes de **TECNOLOGIA SOFISTICADA** e **DOMÍNIO RESTRITO**
- Bens e serviços especiais de **TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO** e de comunicação;
- Obras e serviços **ESPECIAIS de ENGENHARIA**

PERCEBA – De maneira geral, este critério é utilizado para objetos de natureza **INTELECTUAL e TECNOLÓGICA**

ATENÇÃO - O desempenho **ANTERIOR** na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

ATENÇÃO – O Julgamento, nos critérios “Melhor Técnica” e “Técnica e Preço” será feito por **COMISSÃO** de no mínimo **3 MEMBROS**, formada entre Servidores Efetivos ou Empregados Públicos, sendo permitida a contratação de Profissionais externos.

MAIOR LANCE

Sem segredos, a própria lei define a finalidade deste tipo de licitação, sendo para alienação de bens imóveis, móveis ou inservíveis

IMPORTANTE – A única modalidade e critério que pode ser utilizada para alienação é o “leilão” e “maior lance”, respectivamente

MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Este critério de Julgamento é utilizado **EXCLUSIVAMENTE** para a celebração de **CONTRATO de EFICIÊNCIA**, sendo necessário a apresentação pelos licitantes de:

- **PROPOSTA de TRABALHO** – Contemplando as obras, serviços e a economia que se estima gerar.

PERCEBA – De forma geral, considerará a **MAIOR ECONOMIA** para a Administração.

- **PROPOSTA de PREÇO** – Correspondente a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período.

IMPORTANTE – A Remuneração Devida ao Contratado terá como **BASE** a Economia efetivamente gerada.

NÃO GERAÇÃO DE ECONOMIA

Nos casos em que **NÃO for GERADA** a economia prevista no contrato de eficiência:

- A **DIFERENÇA** entre a economia **CONTRATADA** e a efetivamente **OBTIDA**
- Será **DESCONTADA** da remuneração do contratado

IMPORTANTE – Se essa diferença for **SUPERIOR** ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a **OUTRAS SANÇÕES** cabíveis.

OU SEJA – Se o contratado falhar em gerar a economia prometida, pode sair no prejuízo

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO POR MODALIDADE

CONCORRÊNCIA

Na concorrência podem ser utilizados os critérios de:

- MENOR PREÇO
- MELHOR TÉCNICA ou CONTEÚDO ARTÍSTICO
- TÉCNICA e PREÇO
- MAIOR RETORNO ECONÔMICO
- MAIOR DESCONTO

PERCEBA – Apenas não pode ser utilizado o “Maior Lance”, já que este é no caso de Leilão.

PREGÃO

No pregão podem ser utilizados os critérios de

- MENOR PREÇO
- MAIOR DESCONTO

PERCEBA – No pregão, a técnica é desconsiderada, sendo levado em conta apenas o preço, desde que o objeto atenda aos requisitos mínimos

OUTRAS MODALIDADES

De forma geral, todas as outras modalidades possuem APENAS UM CRITÉRIO possível, sendo:

- CONCURSO - MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO
- LEILÃO – MAIOR LANCE
- DIÁLOGO COMPETITIVO – TÉCNICA e PREÇO

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CONCEITO

São procedimentos auxiliares às modalidades previstas, sendo estes:

- **CREDENCIAMENTO**
- **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**
- **PROCEDIMENTO de MANIFESTAÇÃO de INTERESSE**
- **SISTEMA de REGISTRO de PREÇOS**
- **REGISTRO CADASTRAL**

DICA – Estes procedimentos não costumam ser tão cobrados em provas, porém, o examinador sempre pode surpreender

CREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser usado nas contratações, de forma **PARALELA e NÃO EXCLUDENTE**, quando for vantajosa para a Administração:

- A realização de contratações **SIMULTÂNEAS** em condições **PADRONIZADAS**
- Com seleção a **CRITÉRIO de TERCEIROS**
- Em **MERCADOS FLUÍDOS**

DEFINIÇÃO - O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

REGRAS DO CREDENCIAMENTO

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, **EDITAL de CHAMAMENTO de INTERESSADOS**.

ATENÇÃO - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

ATENÇÃO - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Trata-se de um procedimento seletivo **PRÉVIO à LICITAÇÃO**, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, buscando selecionar previamente:

- **LICITANTES** – Que **REÚNAM CONDIÇÕES de HABILITAÇÃO** para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos

ATENÇÃO - Quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral.

- **BENS** – Que **ATENDAM às EXIGÊNCIAS** técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

ATENÇÃO – Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

IMPORTANTE – O procedimento de pré-qualificação ficará **PERMANENTEMENTE ABERTO** para a inscrição de interessados.

ATENÇÃO - A pré-qualificação poderá ser realizada em **GRUPOS ou SEGMENTOS**, segundo as especialidades dos fornecedores

ATENÇÃO – A pré-qualificação poderá ser **PARCIAL ou TOTAL**.

PRAZOS

Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá:

- Validade de, no **MÁXIMO 1 ANO**
- Validade **NÃO SUPERIOR** ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

LEMBRE-SE – A Pré-Qualificação poderá ser atualizada a qualquer tempo

IMPORTANTE - A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Administração poderá **SOLICITAR à INICIATIVA PRIVADA**, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de **SOLUÇÕES INOVADORAS** que contribuam com questões de relevância pública, sendo que a realização, pela iniciativa privada, destes estudos citados:

- Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório
- Não obrigará o poder público a realizar licitação
- Não implicará ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração

ATENÇÃO – Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, **VEDADA** a cobrança de valores do poder público.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEFINIÇÕES

Primeiramente, listarei as definições presentes na lei referente ao sistema de Registro de Preço:

*XLV - **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

*XLVI - **ata de registro de preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde são registrados o objeto, preços, órgãos participantes, fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições do edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;*

*XLVII - **órgão ou entidade gerenciadora**: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;*

*XLVIII - **órgão ou entidade participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;*

*XLIX - **órgão ou entidade não participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;*

REQUISITOS DO EDITAL

O edital de licitação para registro de preços observará:

- O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação
- As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida
- A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida
- A possibilidade de prever preços diferentes
- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- As condições para alteração de preços registrados;

EM GERAL – Todas as regras sobre o registro de preços devem constar do edital

ATENÇÃO – O **PRAZO de VIGÊNCIA** da ata de registro de preços será de **1 ANO** e poderá ser **PRORROGADO**, por igual período

REGISTRO DE PREÇOS COM INDICAÇÃO LIMITADA

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, **SEM INDICAÇÃO** do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- Quando for a primeira licitação para o objeto
- No caso de alimento perecível
- No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

IMPORTANTE - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **NÃO OBRIGARÁ** a Administração a contratar

DE MANEIRA GERAL – O registro de preços é o Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **PREGÃO** ou **CONCORRÊNCIA**, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

#FAZQUESTAO

REGISTRO CADASTRAL

O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado, sendo:

- Permanentemente **ABERTO aos INTERESSADOS**
- Obrigatória a realização de chamamento público, no **MÍNIMO ANUALMENTE**, pela internet, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.
- O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada

ATENÇÃO - Poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, a **QUALQUER TEMPO** o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONCEITO

São situações de Contratação Direta, aquelas que **DISPENSAM ou NÃO EXIGEM** o uso da licitação, sendo:

- **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO** – Quando a competição for **IMPOSSÍVEL ou INVIÁVEL**

PERCEBA – Como não há outra opção, a inexigibilidade é vinculada, tendo que ser feita nas situações necessárias

- **DISPENSA de LICITAÇÃO** – Quando, apesar de **VIÁVEL**, a competição é **INCONVENIENTE** ao interesse público

PERCEBA – Por ser pautada em razões de conveniência, regra geral, a dispensa é **DISCRICIONÁRIA**, ou seja, pode se licitar ou não frente a uma hipótese de dispensa.

REQUISITOS GERAIS

Para os casos de dispensa e inexigibilidade são aplicados os requisitos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os **seguintes documentos**:*

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, Parecer jurídico e pareceres técnicos

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço;

VI - Autorização da autoridade competente.

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável **responderão solidariamente** pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

ATENÇÃO – A responsabilidade é **SOLIDÁRIA** em caso de erro grosseiro, dolo ou fraude.

LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

A inexigibilidade de licitação se dá quando a competição for **IMPOSSÍVEL ou INVIÁVEL**, essa inviabilidade pode se dar, entre outros, por:

- Ausência de Concorrência
- Ausência de Definição Objetiva do Objeto ou Prestação
- Impossibilidade de Julgamento Objetivo

ATENÇÃO - As hipóteses de licitação inexigível são **EXEMPLIFICATIVAS** (ou não exaustivas, não taxativas), ou seja, a lei 14133/21 só exemplifica alguns casos em seu texto, prevalecendo a ideia de que, sempre que a competição for inviável, a licitação será inexigível.

ATENÇÃO - A lei 14133/21 exemplifica **CINCO SITUAÇÕES** de inexigibilidade, então, é importante detalhar cada uma delas.

SITUAÇÃO 01 – PRODUTOR/FORNECEDOR EXCLUSIVO

Nesse caso temos uma inviabilidade clara de competição! Pelo fornecedor ser exclusivo, não há possibilidade de concorrência e, conseqüentemente, não aparecerão outros licitantes interessados no objeto da licitação, que não o único fornecedor. É importante ressaltar que esta exclusividade **DEVE SER COMPROVADA**, por alguma destas formas:

- Atestado de exclusividade
- Contrato de exclusividade
- Declaração do fabricante
- Outro documento idôneo

IMPORTANTE - É **VEDADA** a **PREFERÊNCIA de MARCA** nesta situação de inexigibilidade.

SITUAÇÃO 2 – SERVIÇOS C/ PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Imagine que a Administração Pública queira contratar o Arquiteto Oscar Niemeyer (caso este ainda estivesse vivo). Até onde se sabe, só existe Oscar Niemeyer! Da mesma forma, caso a Administração Pública quisesse contratar determinada empresa consagrada de Engenharia, que prestasse um serviço de uma construção específica, que só esta empresa faria. Usando estes exemplos ilustrativos, pode-se definir que é Inexigível a Licitação para:

- Serviços Técnicos de **NATUREZA SINGULAR**
- Profissionais ou Empresas de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

IMPORTANTE - É **VEDADA** a inexigibilidade, nesta situação, para serviços de **PUBLICIDADE e DIVULGAÇÃO**.

#FAZQUESTAO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A SITUAÇÃO 2

São definições de notória especialização e serviços técnicos especializados:

*XIX - **notória especialização**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*XVIII - **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

DICA – Leve estes conceitos para a prova, são muito relevantes e cobrados

SITUAÇÃO 3 – ARTISTA CONSAGRADO CRÍTICA/PÚBLICO

Talvez a situação mais fácil de se observar! Todo artista é único, o que torna a competição inviável em qualquer aspecto. Apesar de todo artista ser único, convenhamos que poucos artistas são consagrados. Porém é importante salientar que podem ser:

- Consagrados pela **CRÍTICA ESPECIALIZADA**
- Consagrados pela **OPINIÃO PÚBLICA**

IMPORTANTE – A Lei 14133/21 fala em Profissional de **QUALQUER SETOR ARTÍSTICO!**

EXPLICANDO – Imagine um fim de semana de Forró em uma cidade nordestina, existem inúmeros sanfoneiros desconhecidos do grande público, estes não seriam considerados consagrados! Porém, caso a Prefeitura da Cidade quisesse um show de Alceu Valença, Zé Ramalho, Fagner, Aviões do Forró, entre outros, a licitação seria inexigível.

É importante salientar que mesmo artista que VOCÊ não goste, ou considere ruins, podem ser consagrados pelo público ou crítica! Para ser inexigível não é necessário que seja “bom”.

SITUAÇÃO 4 - CREDENCIAMENTO

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores, sendo o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

PERCEBA - Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar.

PERCEBA – A Lei não traz maiores detalhes sobre este tipo de Inexigibilidade, sendo mais detalhado como “Procedimento Auxiliar”.

SITUAÇÃO 5 – LOCAÇÃO/COMPRA IMÓVEL NECESSÁRIO

Caso a Administração Pública necessite de um imóvel específico, comprovada sua necessidade, poderá haver inexigibilidade de licitação. Para comprovar essa “necessidade” são necessários os seguintes requisitos:

- Avaliação prévia do bem, estado de conservação, custos de adaptações, quando necessários, e prazo de amortização dos investimentos
- Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto
- Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#FAZQUESTÃO

JUSTIFICATIVA PARA AS 5 SITUAÇÕES

Justificar a inexigibilidade é **CONDIÇÃO de EFICÁCIA do ATO**. A contratação direta, por carecer de competição, pode ensejar superfaturamentos e outras fraudes. Essa justificativa então é feita:

- Indicando a razão da escolha do Fornecedor ou Executante;
- Justificando o Preço Pago.
- Com documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso.

IMPORTANTE - Se comprovado **SUPERFATURAMENTO**, respondem **SOLIDARIAMENTE** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em resumo, temos as seguintes situações:

- **SITUAÇÃO 1 – PRODUTOR/FORNECEDOR EXCLUSIVO**

VEDAÇÃO - Preferência de marca

- **SITUAÇÃO 2 – SERVIÇO SINGULAR de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

VEDAÇÃO – Serviços de publicidade e divulgação

- **SITUAÇÃO 3 – PROFISSIONAL de QUALQUER SETOR ARTÍSTICO**

DESDE QUE – Consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

- **SITUAÇÃO 4 – CREDENCIAMENTO**
- **SITUAÇÃO 5 – LOCAÇÃO ou COMPRA de IMÓVEL com COMPROVADA NECESSIDADE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação ocorre nas situações em que é possível a realização do procedimento licitatório, porém a lei 14133/21 preceitua que esta não é necessária. Para estudarmos a Dispensa de Licitação é importante entender a diferença entre:

- **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** – Relacionada, em regra, à **AQUISIÇÕES**

DETALHE – Estão normatizadas no Artigo 75

- **LICITAÇÃO DISPENSADA** – Relacionada à **ALIENAÇÕES**

DETALHE – Estão normatizadas no Artigo 76

IMPORTANTE – Diferente das hipóteses de Inexigibilidade, as hipóteses de dispensa são **TAXATIVAS**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

DISPENSA EM RAZÃO DE LIMITE DE VALOR

*I - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00*** (**VALOR ATUALIZADO – DECRETO**) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

LEMBRE-SE – Obras e Serviços de Engenharia, ou Manutenção de Veículos Automotores com valor **ATÉ R\$ 125.451,15**

*II - Para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00*** (**VALOR ATUALIZADO – DECRETO**), no caso de outros serviços e compras*

LEMBRE-SE – Com valor **ATÉ R\$ 62.725,59**, desde que **NÃO SEJAM FRACIONAMENTOS** da mesma obra e serviço.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como **agências executivas** na forma da lei.*

LEMBRE-SE – Os valores serão **DUPLICADOS** para Consórcios e Agências Executivas

ATENÇÃO – Todos os anos os valores do decreto relacionado são reajustados, sempre verifique na legislação

#FAZQUESTAO

DISPENSA EM GUERRA E CALAMIDADE

VII - Nos casos de guerra, estado de defesa ou de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada

ATENÇÃO – Dispensável **SOMENTE** para os bens **NECESSÁRIOS** ao atendimento da Calamidade

ATENÇÃO – Também para parcelas de **OBRAS ou SERVIÇOS** que possam ser terminados em **1 ANO, VEDADA PRORROGAÇÃO.**

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

DISPENSA EM LICITAÇÃO DESERTA OU COM PREÇO SUPERIOR

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

LICITAÇÃO DESERTA – Acontece quando **NENHUM INTERESSADO** aparece para licitar, nesse caso, pode ser feita a Dispensa de Licitação.

LICITAÇÃO FRACASSADA – Esta acontece quando interessados **APARECEM**, mas **NENHUM** se habilita ou se classifica, nesse caso, em regra, **NÃO SE FARÁ** dispensa.

DISPENSA EM RAZÃO DO OBJETO

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de **R\$ 376.353,48 (VALOR ATUALIZADO DECRETO)**;

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

#FAZQUESTÃO

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

FIQUE TRANQUILO – Entenda a Lógica, não é necessário decorar todas as previsões

OUTRAS SITUAÇÕES

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida

DICA – Decore as cinco hipóteses de inexigibilidade, o que não for inexigibilidade, é dispensa!

ALIENAÇÕES

Sobre as alienações, é importante lembrar que, em muitos casos, a licitação pode ser **DISPENSADA**, além disso, é relevante compreender as previsões abaixo:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público** devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de **bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade **leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

- a) dação em pagamento;*
- b) doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública*
- c) permuta por outros imóveis da Administração Pública*
- d) investidura*
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública*

IMPORTANTE - A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de **PROCEDIMENTOS JUDICIAIS** ou **DAÇÃO em PAGAMENTO** **DISPENSARÁ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

ATENÇÃO - Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

DICA - Existem outros detalhamentos de quando a licitação pode ser **DISPENSADA** na alienação de bens imóveis, porém não é relevante para fins de prova, caso queira, consulte o artigo 76

*II - tratando-se de **bens móveis**, dependerá de **licitação na modalidade leilão**, **dispensada** a realização de licitação nos casos*

- a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social*
- b) permuta por outros imóveis da Administração Pública*
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa*
- d) venda de títulos*
- e) venda de bens produzidos ou comercializados pela Administração*
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível*

PERCEBA - Para bens móveis **NÃO É NECESSÁRIA** autorização legislativa

FASES do PROCESSO LICITATÓRIO

CONCEITO

De maneira geral, o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- **PREPARATÓRIA**
- **DIVULGAÇÃO do EDITAL de LICITAÇÃO**
- **APRESENTAÇÃO de PROPOSTAS e LANCES**
- **JULGAMENTO**
- **HABILITAÇÃO**
- **RECURSAL**
- **HOMOLOGAÇÃO**

IMPORTANTE – Caso devidamente justificado por ato motivado, pode haver **INVERSÃO de FASES**, transferindo a fase de habilitação para antes da apresentação das propostas e lances.

IMPORTANTE - As licitações serão realizadas **PREFERENCIALMENTE** sob a forma **ELETRÔNICA**, admitida a utilização da forma **PRESENCIAL**, desde que motivada, situação que deve ser gravada em áudio e vídeo.

DETALHE - A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Inmetro como condição para aceitação de estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos bem como conclusão de fases ou de objetos de contratos

FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória é caracterizada pelo **PLANEJAMENTO** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, **ABORDANDO TODAS** as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- Descrição da necessidade fundamentada em **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** que caracterize o interesse público

EM GERAL - O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, contendo a descrição da necessidade, requisitos, estimativas e demonstrativos gerais

- Definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso

PERCEBA - A Necessidade é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, o objeto é definido por termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo

- Definição das condições de execução, pagamento, garantias, condições de recebimento, orçamento estimado, bem como a elaboração do edital

DETALHE - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação

- Regime de fornecimento, execução ou prestação, modalidades, critérios, modos de disputa.

EM GERAL - É feita a análise dos riscos e motivação geral do procedimento

AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

A Administração poderá convocar audiência pública sobre licitação que pretenda realizar

- Com antecedência mínima de **8 DIAS ÚTEIS**
- De forma **PRESENCIAL** ou a **DISTÂNCIA**
- Com possibilidade de manifestação de **TODOS os INTERESSADOS**.

PERCEBA - A Administração também poderá submeter a licitação a prévia **CONSULTA PÚBLICA**, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

MATRIZ DE RISCO

De forma geral, temos que a matriz de risco é

- **OBRIGATÓRIA** – Contratação de obras e serviços de **GRANDE VULTO** ou regimes de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA e SEMI-INTEGRADA**
- **DISCRICIONÁRIA** – Em todas as outras situações

PERCEBA – A obrigatoriedade da matriz de risco acaba sendo uma exceção

PARECER JURÍDICO AO FIM DA FASE PREPARATÓRIA

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade, elaborando parecer

ATENÇÃO - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, majoritariamente em casos de baixo valor ou complexidade

EDITAL DA LICITAÇÃO

O edital de licitação, de forma geral, trará **TODA a INFORMAÇÃO** necessária para a realização do procedimento licitatório, sendo necessário indicar, especialmente:

- A modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação
- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.
- Prazo e condições para assinatura do contrato
- Sanções previstas
- Condições para participação na licitação e critério de julgamento utilizado
- Condições de pagamento, prazo, reajuste e recebimento do objeto

ATENÇÃO - Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará **MINUTAS PADRONIZADAS** de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

ATENÇÃO – Edital poderá prever **RESPONSABILIDADE do CONTRATADO** pela obtenção do **LICENCIAMENTO AMBIENTAL** e realização da **DESAPROPRIAÇÃO** autorizada pelo poder público.

ATENÇÃO - Nas contratações de **GRANDE VULTO**, o edital deverá prever a **OBRIGATORIEDADE** de implantação de **PROGRAMA de INTEGRIDADE** em até 6 meses da celebração do contrato

DETALHE - O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **EXISTENTES no LOCAL** da execução

#FAZQUESTÃO

REAJUSTE GERAL

Independentemente do prazo de duração do contrato, será **OBRIGATÓRIA** a:

- Previsão no edital de **ÍNDICE** de reajustamento de preço
- Com data-base vinculada à **DATA do ORÇAMENTO ESTIMADO**
- Com a possibilidade de ser estabelecido **MAIS de UM** índice específico ou setorial

REAJUSTE EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

Nas licitações de serviços contínuos, o critério de reajustamento será por:

- **REAJUSTAMENTO em SENTIDO ESTRITO** – Quando **NÃO HOUVER** regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
- **REPACTUAÇÃO** – Quando **HOUVER** regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

PERCEBA – O determinante aqui é se há ou não Dedicação Exclusiva de Mão de Obra ou predominância de mão de obra

ATENÇÃO – Sempre observado o interregno **MÍNIMO de 1 ANO**

IMPORTANTE – O edital poderá exigir que **PERCENTUAL MÍNIMO** da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos do sistema prisional.

ANEXOS DO EDITAL

Apenas para fins de “Completeness” do assunto, seguem alguns anexos do edital:

- Projeto básico e/ou Executivo
- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
- Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor
- Especificações complementares e normas de execução pertinentes

PERCEBA – Nos anexos é que são mostrados os maiores detalhamentos.

DETALHE - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Cada critério de julgamento de licitação tem um **PRAZO MÍNIMO** definido entre a Divulgação do Edital e a Apresentação das propostas

FIQUE TRANQUILO – Para melhor compreensão, deixarei organizado abaixo, sendo uma parte pouquíssima cobrada em provas

MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

São intervalos mínimos entre edital e propostas:

- **8 DIAS** – Aquisição de Bens

ATENÇÃO – Quando a aquisição de bens for por **QUALQUER OUTRO** critério, terá um prazo de **15 DIAS**

- **10 DIAS** – Serviços Comuns e Obras e Serviços Comuns de Engenharia
- **25 DIAS** – Serviços Especiais e Obras e Serviços Especiais de Engenharia

MAIOR LANCE

São intervalos mínimos, entre edital e propostas:

- **15 DIAS** – Em **TODAS** as Alienações

MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

São intervalos mínimos, entre edital e propostas:

- **35 DIAS** – Em **QUALQUER** situação

REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADA E INTEGRADA

São intervalos mínimos, entre edital e propostas:

- **35 DIAS** - Regime de Execução Semi-Integrada
- **60 DIAS** - Regime de Execução Integrada

ATENÇÃO – Para **QUALQUER SITUAÇÃO** que não as listadas aqui, será um prazo padrão de **35 DIAS**

PERCEBA – Deixei os prazos em ordem crescente para melhor compreensão

DICA – Tirando o prazo de “8 dias”, todos são múltiplos de 5.

IMPORTANTE – Todos os prazos são contados em **DIAS ÚTEIS**

MODO DE DISPUTA

O modo de disputa, **ISOLADA ou CONJUNTAMENTE**, poderá ser:

- **ABERTO** – Os licitantes, por meio de lances **PÚBLICOS e SUCESSIVOS**, crescentes ou decrescentes, apresentam suas propostas

IMPORTANTE – Neste modo, fica **VEDADO** o critério “Técnica e Preço”

IMPORTANTE - Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de **PELO MENOS 5%**, a Administração poderá admitir o **REINÍCIO** da disputa aberta.

- **FECHADO** - As propostas dos licitantes, **PERMANECERÃO em SIGILO**, até a data e hora da sua divulgação.

IMPORTANTE – Neste modo ficam **VEDADOS** os critérios “Maior Desconto” e “Menor Preço”

LANCES INTERMEDIÁRIOS

Serão considerados intermediários os lances:

- **IGUAIS ou INFERIORES ao MAIOR OFERTADO** - Quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
- **IGUAIS ou SUPERIORES ao MENOR OFERTADO** - Quando adotados os demais critérios de julgamento.

SEM SEGREDOS – O próprio nome do critério já deixa claro “Maior Lance”

GARANTIA DE PROPOSTA

Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia de proposta, como **REQUISITO de PRÉ-HABILITAÇÃO**.

IMPORTANTE - A garantia de proposta **NÃO PODERÁ** ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

PERCEBA – Essa exigência não é obrigatória

JULGAMENTO

HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

De forma direta, temos que serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

*I - Contiverem **vícios insanáveis***

*II- Apresentarem **desconformidades insanáveis** com as exigências do edital*

PERCEBA – Propostas ou desconformidades **SANÁVEIS**, poderão ser julgadas

*III - **Não obedecerem** às **especificações técnicas** do edital*

*IV - Apresentarem **preços inexecutáveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação*

EXPLICANDO – Quando um licitante oferece um preço “irreal”, sendo muito acima ou abaixo do mercado.

*IV - Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração*

DETALHE - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

IMPORTANTE - A verificação da conformidade **PODERÁ** ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em relação à proposta **MAIS BEM CLASSIFICADA**.

PERCEBA– Não há a necessidade de verificar se todas as propostas estão habilitadas para consecução do objeto da licitação, seria uma perda de tempo

NEGOCIAÇÃO FINAL

Definido o resultado do julgamento, poderão ser negociadas, com o primeiro colocado, **CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS** para a Administração.

ATENÇÃO - Caso o primeiro venha a ser desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

DETALHE - A negociação será conduzida por **AGENTE ou COMISSÃO** de contratação

HABILITAÇÃO

Neste tópico são apresentados e verificados os **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS e SUFICIENTES** para a habilitação do licitante, sendo estes de ordem:

- Jurídica
- Técnica
- Fiscal, Social e Trabalhista
- Econômico-Financeira

PERCEBA – A Partir daqui a Lei de Licitações **LISTA** os documentos necessários para cada tipo de Habilitação.

ATENÇÃO – A habilitação pode ser **DISPENSADA**, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até **R\$ 376.353,48 (ATUALIZADO 2024)**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações

PERCEBA – A documentação a ser apresentada **LIMITA-SE** à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

O Artigo 67 traz muitas previsões, porém de extremo detalhamento e que não possuem custo benefício para a prova, de forma geral a habilitação ou qualificação técnica-profissional, é restrita a, entre outros:

- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente
- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente

DETALHE – Todas estas exigências trazem a observação “quando for o caso”, ou seja, não serão necessários em todos os casos.

EM GERAL - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, entre outros:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS

DE MANEIRA GERAL – A empresa deve cumprir todas as leis fiscais, trabalhistas e sociais.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

ATENÇÃO - A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

DETALHE - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

De forma direta, temos que falar sobre a habilitação, que:

- Poderá ser exigida de **TODOS** os licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação
- Será exigida de **TODOS** os licitantes, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- Haverá cláusula que exija de **TODOS** os licitantes, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
- Serão exigidos os documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL**, em qualquer caso, **APENAS** do licitante mais bem classificado
- Será exigida a **APRESENTAÇÃO** dos documentos de habilitação **APENAS** pelo licitante vencedor

EXCEÇÃO (INVERSÃO de FASES) – Essa situação acima não acontece quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento

ATENÇÃO - Após a entrega dos documentos, **NÃO SERÁ PERMITIDA (em REGRA)**, a substituição ou a apresentação de novos documentos.

PERCEBA – Podem ser complementados ou atualizados documentos já apresentados, desde que necessário e permitido.

DETALHE – A documentação pode ser substituída por registro cadastral.

DETALHE - A Documentação Poderá ser apresentada em original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e recursos, o processo licitatório será encaminhado à **AUTORIDADE SUPERIOR**, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

APROFUNDANDO – Esta revogação é baseada no Poder Discricionário da Administração Pública.

- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável

APROFUNDANDO – Anular frente a vício insanável é decisão VINCULADA da Administração.

- **ADJUDICAR o OBJETO**

EXPLICANDO – Adjudicar significa atribuir o objeto da licitação ao vencedor, **SEM GARANTIA** de fechamento de contrato, porém caso feche contrato, será com o licitante adjudicado (vencedor)

- **HOMOLOGAR a LICITAÇÃO**

EXPLICANDO – Homologar refere-se a aprovação, ratificação ou confirmação, por autoridade judicial ou administrativa, sobre a validade do processo.

CRIMES em LICITAÇÕES e CONTRATOS

ATENÇÃO - Os crimes serão organizados em "ordem de gravidade" para maior compreensão e identificação do aluno

CALCULO da MULTA - A pena de multa cominada aos crimes em Licitações e Contratos não poderá ser inferior a 2% do valor do contrato licitado ou celebrado

CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL

Art. 337-E. **Admitir, possibilitar ou dar causa** à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - **RECLUSÃO**, de **4 a 8 ANOS**, e multa.

FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO

Art. 337-F. **Frustrar ou fraudar**, com o **intuito de obter** para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - **RECLUSÃO**, de **4 a 8 ANOS**, e multa.

FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO

Art. 337-L. **Fraudar**, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - **RECLUSÃO**, de **4 a 8 ANOS**, e multa.

MODIFICAÇÃO OU PAGAMENTO IRREGULAR EM CONTRATO

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - **RECLUSÃO**, de **4 a 8 ANOS**, e multa.

CONTRATAÇÃO INIDÔNEA

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - **RECLUSÃO**, de **1 a 3 ANOS**, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - **RECLUSÃO**, de **3 a 6 ANOS**, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

PERCEBA – A penalidade de **CELEBRAR** o contrato é **MAIOR** do que **ADMITIR a LICITAÇÃO**

AFASTAMENTO DE LICITANTE

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - **RECLUSÃO**, de **3 a 5 ANOS**, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

PATROCÍNIO DE CONTRATAÇÃO INDEVIDA

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - **RECLUSÃO**, de **6 MESES a 3 ANOS**, e multa

OMISSÃO GRAVE DE DADO OU INFORMAÇÃO POR PROJETISTA

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - **RECLUSÃO**, de **6 MESES a 3 ANOS**, e multa .

§ 1º Consideram-se **condição de contorno** as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o **fim de obter benefício**, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em **dobro a pena** prevista no **caput** deste artigo.

IMPEDIMENTO INDEVIDO

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

Pena - **RECLUSÃO**, de **6 MESES a 2 ANOS**, e multa.

VIOLAÇÃO DE SIGILO EM LICITAÇÃO

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - **DETENÇÃO**, de **2 a 3 ANOS**, e multa.

PERTURBAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - **DETENÇÃO**, de **6 MESES a 3 ANOS**, e multa.

ATENÇÃO – Na enorme maioria dos casos, toda esta parte só é cobrada na matéria de Direito Penal, porém, para completude do assunto, deixei aqui neste material